



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 403/2011

PUBLICADO
Jornal Paraná Centro
Edição n.º _____
Data, ____ / ____ / ____

EMENTA: Dispõe sobre ampliação do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã, Estado do Paraná, destinado a habitação à Indústria e o Comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano incluirá o lote de terra nº 63-REM (Sessenta e três - Remanescente) com área de 56.852,00 m² (Cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois mil metros quadrados) situado na gleba bulha secção "G" 2ª parte do imóvel fazendo ubá, neste município de Arapuã, matrícula nº 14.445/1 do Cartório de registro de imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste por uma linha seca de rumo NW 36°33'18" SE, medindo 573,00 m, confronta com o lote nº 123-A (Cento e vinte e três - A). A Sudeste segue pela Rua Antonio Carlos de Mello, medindo 49,60 (quarenta e nove vírgula sessenta metros), daí segue por três linhas secas de rumos e distâncias respectivamente a seguir: SE 46°41'12" SW medindo 17,00 metros, e NE 44°50'44" SW, medindo 12,00 metros e NW 46°41' 12" SE medindo 17,00 metros, confrontam com o lote 63-A (Sessenta e três-A) e segue pela Rua Antonio Carlos de Mello medindo 33,20 (trinta e três vírgula vinte metros). A Sudoeste: Por uma linha seca de rumo SE 37°00' NW, medindo 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete metros), confronta com o lote nº 41 (Quarenta e um). A Noroeste: pelo arroio de Engenho, confronta com os lotes nºs 145 (Cento e quarenta e cinco) e 151 (Cento e cinquenta e um).

Art. 2º - A expansão do Perímetro Urbano da Cidade de Arapuã Estado do Paraná a que se refere a Presente Lei consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor de uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 3º - A área existente dentro dos limites da expansão estará sujeita ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Leis complementares e regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e onze (26/12/2011).

DEODATO MATIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ